



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 155/2020

Guaíba, 17 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício n.º 014/2020 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento n.º 035/2020**, apresentado pelo vereador: **Jonas Xavier**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **De quem é a responsabilidade, pela fiscalização dos carros com som em volume alto, que ficam parados na "Beira" no centro de Guaíba?**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

A de levar-se em conta que estamos tratando de matéria que abrange tanto fiscalizações de outras secretarias como da seara criminal. Não é ato exclusivo da fiscalização de trânsito a repressão da poluição sonora, tanto que há previsões de ações neste sentido na Lei 1730/2002 que Institui o Código Municipal de Meio Ambiente como na Lei 1027/1990 do Código de Posturas do Município.

Na questão em tela, o som automotivo, a fiscalização de trânsito realiza autuação no artigo 228, CTB (regulamentado pela Resolução n. 624/16), se (e tão somente se) quando chegar no local, ainda for possível ouvir o som (não sendo possível autuar apenas por declaração de testemunhas). Não há a necessidade que haja uma ocorrência criminal de "perturbação de sossego" para a qual tenha sido solicitado atendimento pelo Estado para que a fiscalização de trânsito atue, no entanto, quando várias pessoas forem atingidas pela perturbação de sossego (e for possível determiná-las), há a necessidade de adoção de providências de polícia judiciária, com a elaboração do Termo Circunstanciado pela contravenção penal do artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n. 3.688/41).

Ao

Exmo. Sr.º

Ver.º José Campeão Vargas

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

REQ: 035/2020 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4EAA6B608868C4414BEE79154C0815A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Atualmente é infração de trânsito usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, que definiu através de resolução que o som audível do lado externo do veículo, independente do volume ou frequência, é infração de trânsito levando em consideração as exceções elencadas no diploma legal. A infração do artigo 228, portanto, ocorre toda vez que for possível ouvir o som automotivo do lado de fora do veículo gerando perturbação do sossego público (artigo 1º da Resolução). A presente infração é de competência municipal, podendo ser autuada por agentes de trânsito municipais ou pela Polícia Militar, em decorrência de convênio firmado entre o Município e o Estado (artigo 23, III, do CTB).

Portanto, informamos que é uma das competências da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança a fiscalização do som automotivo. No entanto, como apresentado não é ação exclusiva, sendo possível e dever legal de outras instâncias também atuarem na repressão deste tipo de ocorrência.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

